



# Política de Compliance e Anticorrupção



# POLÍTICA INSTITUCIONAL - PADRÃO: POI IAG 001

## POLÍTICA DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

### 1. OBJETIVO

Esta Política tem o objetivo de disseminar as diretrizes de Compliance em todos os níveis da instituição, demonstrando a importância de agir em conformidade com as normas internas e externas, além de reafirmar a postura íntegra e transparente do Grupo IAG Saúde em seu relacionamento com os setores público e privado.

### 2. ABRANGÊNCIA

Grupo IAG Saúde® e partes interessadas.

### 3. SIGLAS E DEFINIÇÕES

**Agente Público:** quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.

**Alta Direção:** Pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização.

**Conflito de Interesse:** é a situação gerada pelo confronto entre os interesses pessoais e os interesses do Grupo IAG Saúde, no qual possibilite a vantagem ou prejuízo da empresa em relação a terceiros. Relacionamento com o setor público é qualquer situação que haja confronto de interesses privados e públicos que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, conforme descrito no art. 3º, inciso I, da Lei de Conflitos de Interesses (Lei nº 12.813/2013).



**Compliance:** Conjunto de mecanismos relacionados ao cumprimento de normas legais e regulamentares, políticas e diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades da organização.

**Corrupção:** É o ato ou efeito de subornar uma ou mais pessoas em causa própria ou alheia, geralmente mediante a oferta de qualquer benefício, caracterizando o uso de meios ilegais para em benefício próprio ou alheio, obter vantagens ou benefícios indevidos.

**Due Diligence:** procedimento metódico de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer a pessoa física/jurídica com a qual a empresa pretende se relacionar e interagir.

**Hospitalidades:** despesas relacionadas a alimentação, transporte, estadias em hotéis, oferecidos pela Grupo IAG Saúde a terceiros.

**Lavagem de Dinheiro:** se refere a práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma a que tais ativos aparentem uma origem lícita ou a que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar.

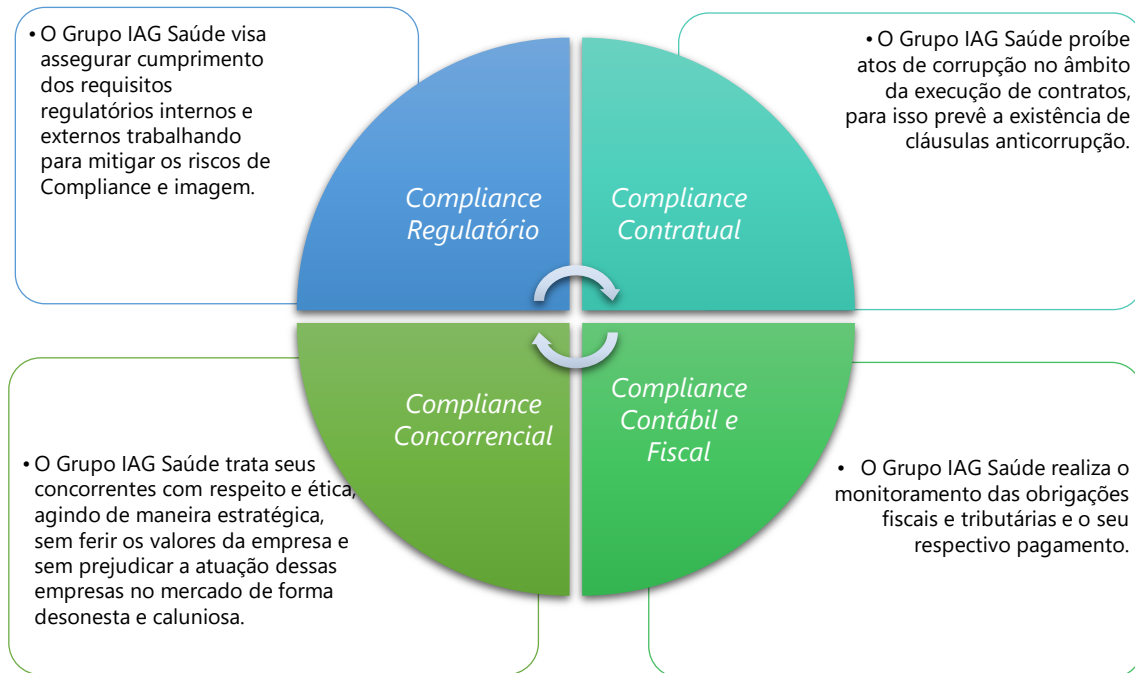
**Patrocínio:** Consiste em dar ou receber uma contribuição (em dinheiro ou em serviços) com ou sem contrapartidas publicitárias.

**Programa de Compliance:** Conjunto de ações relacionadas ao cumprimento de normas legais e regulamentares, políticas e diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades da organização.

#### **4. DIRETRIZES**

O termo Compliance significa estar em conformidade com normas legais e regulamentares, políticas e diretrizes estabelecidas para o negócio e para as

atividades da organização. Diante desta definição, o Compliance abrange todos os conjuntos de regras aplicáveis ao Grupo IAG Saúde.



#### 4.1 A PRESENTE POLÍTICA TEM COMO DIRETRIZES BÁSICAS:

- Disseminar a cultura Compliance por intermédio do comprometimento da Alta Direção a um padrão comum de conduta ética e moral;
- Assegurar a conformidade através da aderência a todas as normas internas e externas aplicáveis ao Grupo IAG Saúde, a saber:

**Normas internas** – Código de Ética e Conduta, Contrato de Trabalho, Políticas Institucionais, Manual de Compliance, Procedimentos Sistêmicos, Procedimentos da Qualidade e Procedimentos Operacionais;

**Normas externas** – Leis e regulamentos aplicáveis ao Grupo IAG Saúde.

Todas as áreas devem assegurar a prevenção, monitoramento e a garantia da adequação ao cumprimento normas internas e externas, através do gerenciamento de riscos;

- Assegurar a implementação do Programa de Compliance, bem como a sua revisão anual;
- Realizar regulamente o processo de comunicação desta política, assim como do Manual de Compliance e Código de Ética e Conduta.

#### **4.2 NO RELACIONAMENTO COM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS:**

O Grupo IAG Saúde proíbe e não tolera quaisquer atos diretos ou indiretos de corrupção e suborno, em seu relacionamento com Agentes Públicos ou terceiros a ele relacionados. Dessa forma, todos os colaboradores, fornecedores e parceiros comerciais que atuam em nome do Grupo IAG Saúde estão proibidos de:

- I. Receber, prometer, oferecer e/ou dar, diretamente ou indiretamente, por meio de terceiros, qualquer vantagem indevida (pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer valor) para um agente público ou quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, a ele vinculados (sócios, empresas, instituições beneficentes, ONG' s, etc.);
- II. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo contribuir para a prática de atos lesivos à administração pública;
- III. Utilizar-se de representante para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

##### **4.2.1 CONFLITO DE INTERESSE**

Os colaboradores, fornecedores e parceiros comerciais que tenham parentesco com Agentes Públicos com poder decisório no âmbito de negócios do Grupo IAG Saúde devem declarar esse eventual conflito de interesse no Questionário Due Diligence. Dessa forma, é fundamental que qualquer potencial conflito de interesse com algum Agente Público seja declarado para ser tratado com o apoio da área de Compliance.

#### **4.2.2 BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADE**

Os colaboradores, fornecedores e parceiros comerciais estão proibidos de aceitar, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, favores, dinheiro, presentes e hospitalidades a Agente Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, a fim de obter vantagens, influenciar ou compensar suas decisões em benefício próprio ou da empresa.

#### **4.2.3 PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO**

Os pagamentos de facilitação para obtenção de licenças, autorizações e permissões são considerados subornos pela Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

O Grupo IAG Saúde proíbe e não tolera o oferecimento ou pagamento de facilitação para acelerar ou favorecer a análise e obtenções de licenças, autorizações e permissões a serem realizadas por seus colaboradores, fornecedores e parceiros comerciais.

#### **4.2.4 REUNIÕES COM O PODER PÚBLICO**

Toda a reunião com o Poder Público deverá ser registrada previamente no documento 12708 - DECLARAÇÃO DE REUNIÕES COM PODER PÚBLICO, informando a data, o local, o objetivo, nome e função dos agentes públicos participantes da reunião.

Ao menos dois Colaboradores do Grupo IAG Saúde deverão estar presentes nessas reuniões.

Estas reuniões devem ter ata, contemplando: o local e data da reunião, o nome completo dos participantes e a descrição sucinta do assunto tratado. As atas de reuniões deverão ser enviadas para o e-mail do compliance ([compliance@grupoiagsaude.com.br](mailto:compliance@grupoiagsaude.com.br)).

Não é necessário realizar esses registros nas situações em que o relacionamento com o Poder Público seja meramente rotineiro para o desenvolvimento do contrato (ex. consultorias e suporte no uso de tecnologias.)

#### **4.2.5 CONTRATAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS**

É proibida a contratação de ex-Agentes Públicos que estejam dentro do período de seis meses, conforme estabelecido no art. 6º, inciso II, da Lei de Conflito de Interesses para Agentes Públicos (Lei nº 12.813/2013), salvo exceções legais.

Após esse período de seis meses é permitida a contratação de ex-Agente Público, desde que registrado através do Due Diligence no ato da contratação e comunicado à área de Compliance para análise e emissão de parecer para evitar potenciais conflitos de interesses.

#### **4.2.6 LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS**

Ao participar de licitações públicas, o Grupo IAG Saúde estará sujeito e cumprirá as disposições legais da Lei das Licitações (Lei nº 8.666/1993), as normas da licitação e as cláusulas contratuais firmadas com o órgão público licitante. Em caso de ocorrência de licitações e contratos públicos, inclusive concessões e parcerias público-privadas, fica vedada qualquer conduta tendente a: frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

### 4.3 NO RELACIONAMENTO COM INSTITUIÇÕES PRIVADAS

O Grupo IAG Saúde proíbe quaisquer atos diretos ou indiretos de corrupção e suborno, em seu relacionamento com instituições privadas. Dessa forma, todos os colaboradores, fornecedores e parceiros comerciais que atuam em nome do Grupo IAG Saúde estão proibidos de:

- Receber, prometer, oferecer e/ou dar, diretamente ou indiretamente, por meio de terceiros, qualquer vantagem indevida (pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer valor) para o setor privado;
- Brindes ou presentes recebidos, independentemente do valor, deverá ser entregue para a área de Comunicação e Marketing para que seja providenciado um sorteio. Exceções a essa regra são itens corporativos simples, como garrafinhas de água, e materiais de escritório de pequeno valor (até R\$ 50,00) como lápis, canetas, cadernos, agendas, blocos de anotações etc.
- Presentes intransferíveis, tais como jantares, almoços, viagens, participação em eventos, orientamos a procura da Liderança para relatar o que foi oferecido e para que a Liderança oriente a conduta adequada em cada caso.
- Hospitalidades são atos de cortesia comercial vinculados a uma relação profissional ou comercial com uma empresa privada/pessoa física. A título ilustrativo (e não exaustivo), são exemplos de hospitalidade admissíveis:
  - I.Refeições ocasionais no valor máximo unitário de R\$ 200,00;
  - II.Caso haja necessidade de providenciar passagens e hospedagem,  
deve ser oferecido (Passagem em classe econômica e hospedagem em apartamento standard).



#### **4.4 PATROCÍNIOS**

No intuito de garantir que os patrocínios ocorram com o mais elevado padrão de transparência e integridade, o Grupo IAG Saúde institui as seguintes diretrizes:

- O Grupo IAG Saúde é livre para firmar parcerias com empresas e eventos com os quais tenha compatibilidade de objetivos e valores. Desde que as empresas não tenham histórico de envolvimento com corrupção ou fraude. Sendo assim, o Due Diligence será aplicado e analisado para aprovação do patrocínio.
- São vedadas que as contribuições de patrocínios sejam oferecidas, prometidas ou concedidas com a finalidade de se obter vantagem inadequada ou influenciar a ação de qualquer pessoa, seja agente público, fornecedor ou parceiro comercial.
- As formas de patrocínio podem ser as mais variadas: apoio institucional, apoio na divulgação, apoio técnico-científico, palestra, estande, fornecimento de brindes, disponibilização de material gráfico, contrapartida financeira para exposição no evento, entre outros. Sendo elas formalizadas através de contrato de patrocínio.

#### **4.5 DOAÇÕES A ENTIDADES DE CARIDADE E PROGRAMAS SOCIAIS**

As doações efetuadas a instituições e programas sociais deverão respeitar as seguintes diretrizes:

- Qualquer doação somente será permitida se for transparente e justificável; por isso previamente deverão ser submetidas a área de Comunicação e Marketing para averiguar o histórico daqueles que receberão doações para evitar possíveis associações de sua imagem com fraudes ou corrupção;
- As doações não devem gerar a necessidade de retribuição e não devem ser realizadas caso seja verificada a busca por obtenção de vantagens;

- Em nenhuma hipótese o pagamento poderá ser feito em dinheiro ou por meio de depósito em conta corrente de pessoa física.

#### **4.6 LAVAGEM DE DINHEIRO**

Lavagem de dinheiro é crime na legislação brasileira e uma prática proibida nos negócios realizados pelo Grupo IAG Saúde.

#### **4.7 ADMINISTRAÇÃO DESTA POLÍTICA**

Incentivamos os clientes, colaboradores, fornecedores e parceiros comerciais a comunicarem supostas violações destas diretrizes no canal de ouvidoria do Grupo IAG Saúde que encontra-se na página de formulários de contato, no site do Grupo IAG Saúde: [grupoiagsaude.com.br/fale-conosco](http://grupoiagsaude.com.br/fale-conosco).

O Grupo IAG Saúde está comprometido em proteger de retaliação qualquer pessoa que, agindo de boa-fé, registre uma denúncia ou ajude em uma investigação, incluindo, mas não se limitando a: suspensão, assédio, ameaças, intimidação, coação, perda de benefícios, demissão ou qualquer outra forma de discriminação ou punição.

A ação ou a conivência que impliquem em desobediência ou inobservância das diretrizes desta política são consideradas infrações. As penalidades a que os infratores estão sujeitos são:

Advertência

Suspensão

Demissão por justa causa

Rescisão contratual

Declaramos que este documento é a cópia fiel da Política de Compliance e Anticorrupção do Grupo IAG Saúde, aprovada pela Alta Direção.

Quaisquer dúvidas sobre a aplicação desta Política deverão ser reportadas a área de Compliance, através do e-mail [compliance@grupoiagsaude.com.br](mailto:compliance@grupoiagsaude.com.br).

## 5. REGISTROS

- Declaração de Reunião com Poder Público
- Ata de Reunião com Poder Público
- Due Diligence

## 6. REFERÊNCIAS

ABNT NBR ISO 19600: 2014 – Sistema de gestão de Compliance – Diretrizes

LEI Nº 12.846 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm)

[Acessado em 28/02/2020.](#)

BRASIL, Decreto Federal n.º 8.420, de 18 de março de 2015. Regulamenta a Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências. Disponível em

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8420.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8420.htm)

[Acessado em 28/02/2020.](#)

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. (Lei nº 8.666/1993). Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm) Acessado em 28/02/2020.

LEI Nº 12.683, DE 9 DE JULHO DE 2012. Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de



dinheiro. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12683.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12683.htm) Acessado em 28/02/2020.

LEI Nº 12.529, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011. Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica; altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; revoga dispositivos da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e a Lei nº 9.781, de 19 de janeiro de 1999; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12529.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12529.htm). Acessado em 28/02/2020.

Código de Ética e Conduta do Grupo IAG Saúde.

Manual de Compliance do Grupo IAG Saúde.